

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº025/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Cria Rubrica e Autoriza abertura **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2018.

O Crédito Adicional Especial está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no exercício de 2018, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei.

Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Boa Esperança – PR, 09 de Abril de 2019.

Wenderson Ap. P. dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 025/2019

Autoriza a criação de rubrica orçamentária e abertura **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação de rubrica e abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, de acordo com artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 e com base na Constituição Federal conforme segue;

05 SECRET. MUNIC. EDUCACAO
05.02 DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL
1236100372.011000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte: 136 FNDE - Brasil Carinhoso 300,00

Total da Suplementação	300,00
-------------------------------	---------------

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos, provenientes de superávit financeiro conforme o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

Superávit Financeiro das Fontes:

Fonte: 136 FNDE - Brasil Carinhoso 300,00

Total do Superávit Financeiro	300,00
--------------------------------------	---------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança – PR, 09 de Abril de 2019.

Wenderson Ap. P. dos Santos
Prefeito Municipal